



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000  
CNPJ. 08.184.434/0001-09

**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.266 DE 03 DE JULHO DE 2019.**

**Altera a Lei Municipal nº  
1.185, de 12 de abril de 2017  
e alteração Posterior.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente lei altera o parágrafo único do art. 1º da Lei  
Municipal nº 1.185, de 12 de abril de 2017 e alteração posterior.

**Art. 2º** O parágrafo único do art 1º, acrescenta a alínea "d" do art.  
2º, acrescentam as alíneas "a", "c", "f", "g" e "h", do inciso I, e alíneas  
"e", "f", "g" e "h", inciso II ambos do art. 4º, acrescenta o parágrafo  
único ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1.185, de 12 de abril de 2017,  
que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de  
Desenvolvimento e Meio Ambiente e dá outras providências que  
passarão a vigorar com as seguintes redações,  
Art. 1º (...)

**Parágrafo Único.** O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo, de  
assessoramento ao Poder Executivo Municipal e, ao Órgão Municipal

de Meio Ambiente e no tocante a formulação, planejamento e avaliação da política municipal de saneamento básico e deliberativo no âmbito de sua competência, quanto às questões ambientais a ele submetidas conforme esta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º (...)

d) exercer o controle social dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município, bem como participar da formulação, planejamento e avaliação da política municipal de saneamento básico;

Art. 4º (...)

I - (...)

a) Representante do Instituto Municipal do Ambiente, Inovação e Sustentabilidade;

c) Representante da Secretaria Municipal de Governo;

f) Representante dos titulares dos serviços de saneamento básico;

g) Representante dos órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; e

h) Representante do Poder Legislativo Municipal.

II - (...)

(...)

e) Representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

f) Representante dos usuários de serviços de saneamento básico; e

g) Representante das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico; e

h) Represente das Instituições Públicas de Ensino Superior.

**Parágrafo Único.** O Diretor Geral do Instituto Municipal do Ambiente, Inovação e Sustentabilidade é o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (COMDEMA) e, em suas ausências ou impedimentos, o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio João Melo Prefeitura Municipal de Macau, 03 de julho de 2019.

**Tulio Bezerra Lemos**  
Prefeito Municipal

**Publicado no Diário Oficial do Município de Macau nº 1.499, de 03 de junho de 2019.**